

Ao

**Exmo. Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações**

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Lisboa, 1 de Março de 2010

Assunto: Projecto de Decisão relativo à revogação dos direitos de utilização de frequências associados aos *multiplexers* B a F.

Nossa Ref^a: Anacom_TDT_JC20100301_Revogação

Exmo. Senhores

Tendo o ICP-ANACOM deliberado, no passado dia 29 de Janeiro, submeter a consulta um projecto de decisão (doravante designado por "Consulta") que visa revogar os direitos de utilização de frequências associados aos *multiplexers* B a F destinados à radiodifusão Televisiva Digital Terrestre (TDT) de acesso condicionado ou não condicionado com assinatura, vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários.

A possibilidade de o ICP-ANACOM ver devolvidas as frequências associadas aos Mux B a F é do interesse público, pois enquadra-se no âmbito das respectivas atribuições de gestão do espectro e de uma utilização efectiva e eficiente das frequências. Aliás, neste contexto, o projecto de decisão em causa vem criar uma janela de oportunidade para a harmonização, com os restantes países europeus, da sub-faixa dos 790-862 MHz que não deve ser

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.008.253,00

desperdiçada. Com efeitos, os benefícios resultantes da utilização harmonizada deste espectro, tendo em vista a oferta de serviços em banda larga móvel foram já sobejamente discutidos e reconhecidos pela Comissão Europeia.

Esta utilização harmonizada é, como referido no texto da Consulta, irreversível, tendo o próprio ICP-ANACOM concluído que a harmonização da utilização do espectro resultante do designado Dividendo Digital "(...) implicará a alteração dos canais radioelétricos (...) utilizados pela TDT em Portugal".

A libertação do espectro relativo aos *multiplexers* B a F será assim positiva, mas insuficiente para a libertação da faixa relativa ao dividendo digital. Com efeito, o espectro relativo ao *multiplexer* A (acesso livre) continua em utilização para radiodifusão de televisão, em virtude do canal utilizado no Continente, Madeira e algumas ilhas dos Açores (canal 67) estar localizado em plena sub-faixa superior do dividendo digital. Tal facto continua a inviabilizar que grande parte deste espectro possa ser utilizado para serviços móveis. Aliás, em algumas ilhas dos Açores a utilização de outros canais pelo *multiplexer* A agrava a situação na maior parte dos casos.

Acresce, ainda, que a co-existência de espectro adjacente entre os serviços de radiodifusão e os serviços móveis é dificultada pelo facto de os primeiros se caracterizarem por utilizar potências de emissão elevadas. Por esta razão deverá o ICP-ANACOM iniciar, quanto antes e enquanto o número de clientes ligados a essa plataforma é ainda reduzido, o processo de realocação do *multiplexer* A para outra zona do espectro.

Identifica ainda o ICP-ANACOM, na "Consulta", um conjunto de benefícios que considera decorrerem da introdução da TDT, dos quais vale a pena realçar a possibilidade de emissão digital dos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre actualmente disponíveis no sistema analógico terrestre para a generalidade da população nacional, bem

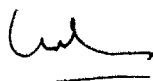
como a promoção da concorrência no sector das comunicações electrónicas através da emergência de uma plataforma alternativa para acesso, nomeadamente, a televisão digital.

O desenvolvimento significativo ocorrido no mercado nos últimos 2 anos está a traduzir-se na evolução de um mercado quase monopolista para um mercado duopolista, em que a PTC parece ser o único operador com capacidade de desafiar a liderança da ZON.

Ora, tendo um dos objectivos da atribuição dos direitos de utilização das frequências da TDT, sob a forma de 2 plataformas, sido o incremento da concorrência através da disponibilização de plataformas alternativas, deverá o ICP-ANACOM considerar, em resultado da revogação do acto de atribuição dos direitos de utilização das frequências para os Mux B a F, medidas que mitiguem o impacto negativo dessa revogação nos objectivos de concorrência referidos.

Urge, em particular, que o ICP-ANACOM, antes da tomada de decisão relativa à revogação do seu acto, identifique as medidas de regulação que contribuam, de forma transparente e eficaz, para o acesso às infra-estruturas da rede de cobre e da rede de fibra da PTC e que contribuam efectivamente para minimizar os efeitos prejudiciais à concorrência acima mencionados. Referimo-nos, em particular, às condições de acesso às RNG, as quais devem assegurar que esse acesso ocorra num espaço de tempo curto que evite a completa duopolização do mercado fixo em Portugal.

Certos que os nossos comentários merecerão o vosso melhor acolhimento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos



Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com Operadores